

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 702/ 2025
DE 02 de ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a institucionalização dos jogos estudantis e jogos escolares no município de Maruim, bem como a instituição dos jogos amadores de bairro e povoados, bem como jogos dos servidores públicos municipais, sua inclusão no calendário oficial do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam institucionalizados e instituídos, em caráter permanente no âmbito do Município de Maruim, os seguintes eventos esportivos de caráter anual, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico e cultural:

I – Jogos Estudantis e Jogos Escolares, destinados a estudantes da rede pública e privada de ensino do município, sendo livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas;

II – Jogos Amadores de Bairro e Povoados, abertos à participação de equipes representando os bairros e povoados do município, promovendo o esporte comunitário e a integração social;

III – Jogos dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de incentivar a prática esportiva entre os funcionários públicos, promovendo saúde, lazer e espírito de equipe;

IV - Jogos Adaptados para Pessoas com Deficiência e Autistas, garantindo a participação inclusiva no esporte.

Art. 2º Os eventos mencionados no artigo anterior passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Maruim, devendo ser realizados anualmente, em datas a serem definidas pela administração municipal, de acordo com planejamento das secretarias competentes.

Art. 3º A organização, coordenação e execução dos jogos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, podendo contar com o apoio de

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

entidades privadas, federações esportivas, associações comunitárias e demais instituições interessadas.

Art. 4º Os jogos poderão contemplar diversas modalidades esportivas, tais como:

- I – Futebol de campo;
- II – Futsal;
- III – Vôlei;
- IV – Handebol;
- V – Basquete;
- VI – Atletismo;
- VII – Xadrez;
- VIII – Queimada;
- IX – Ginástica Ritma / Artística;
- X – Triatlo;
- XI – Ciclismo;
- XII – Badminton;
- XIII – Outras modalidades definidas conforme a estrutura disponível e o interesse dos participantes.

Art. 5º Os Jogos instituídos por esta Lei têm como principais objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva como ferramenta de educação, lazer e promoção da saúde;
- II – Fomentar a inclusão social e a cidadania por meio do esporte;
- III – Promover a integração entre estudantes, bairros, povoados e de servidores públicos municipais;
- IV – Valorizar e descobrir novos talentos esportivos no município;
- V – Fortalecer os laços comunitários e o espírito esportivo entre os participantes.

Art.6º Os Jogos Amadores de Bairro e Povoados terão como objetivo incentivar a prática esportiva e fortalecer a convivência social entre os moradores das comunidades, contemplando modalidades como futebol, futsal, vôlei, basquete, atletismo, entre outras.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com associações de moradores, entidades esportivas e empresas privadas para viabilizar a realização dos Jogos Amadores de Bairro e Povoados.

Art. 7º Os Jogos dos Servidores Públicos Municipais serão destinados à participação dos funcionários da administração pública municipal, com o objetivo de promover saúde, bem-estar e integração entre os servidores.

Parágrafo único: As modalidades esportivas e a organização dos Jogos dos Servidores Públicos Municipais serão definidas anualmente pela Prefeitura, por meio das secretarias responsáveis.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Ficam incluídas nos eventos esportivos do município modalidades adaptadas para pessoas com deficiência e autistas, garantindo a inclusão e acessibilidade na prática esportiva.

§1º Poderão ser adaptadas e incentivadas atividades como:

- I – Artes marciais (karatê, judô, taekwondo), promovendo disciplina, autocontrole e inclusão;
- II – Atividades físicas coletivas (futebol, basquete, voleibol), estimulando a coordenação motora e socialização;
- III – Natação, atletismo, tênis de mesa, badminton, ginástica artística e rítmica, entre outras modalidades que possam ser praticadas de forma inclusiva.

§2º – A Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá garantir a infraestrutura e os profissionais adequados para a realização dessas atividades, promovendo um ambiente acessível e inclusivo para todos os participantes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, promovendo as adaptações necessárias para a plena execução dos eventos instituídos.

Art.10 O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como buscar apoio financeiro, logístico e estrutural para a realização dos jogos, garantindo o sucesso e a continuidade do evento.

Art.11 Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art.12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por parcerias e patrocínios.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 02 de abril de 2025


GILBERTO MAYNARD DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>